



Ficam as partes intimadas da Decisão proferida pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Joana dos Santos Meirelles, relator(a) dos autos virtuais de Agravo de Instrumento nº 4003388-20.2021.8.04.0000 - Manaus/Am, em que é Agravante: Sonia Amaral Oliveira - Me. (Advogado(a): Dr(a). Evany Alves de Moraes (279545/SP)). Agravado: Hapvida Assistência Médica Ltda.. DECISÃO: "Trata-se de recurso interposto por Sonia Amaral Oliveira - Me contra Decisão proferida pelo MM.º Juiz de piso. É o relatório, em síntese. Observa-se a existência da interposição de diversas peças recursais: Número Relator Data Hora 4003379-58.2021.8.04.0000 Des.ª Joana Meirelles 20/05/2021 22:28:20 4003381-28.2021.8.04.0000 Des.ª Graça Figueiredo 20/05/2021 23:08:52 4003382-13.2021.8.04.0000 Des.ª Joana Meirelles 20/05/2021 23:22:34 4003388-20.2021.8.04.0000 Des. Yedo Simões 21/05/2021 08:18:30 Dessa forma, tendo em vista o erro ocorrido, acolho o pedido de petição de fls.155 e NÃO CONHEÇO do presente recurso, devendo o julgamento ser realizado através do processo 4003379-58.2021.8.04.0000, vez que foi distribuído primeiramente. À secretaria para arquivamento. Manaus/AM, 21 de julho de 2021. Desembargadora Joana dos Santos Meirelles Relatora" PT

Ficam as partes intimadas da Decisão proferida pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Joana dos Santos Meirelles, relator(a) dos autos virtuais de Agravo de Instrumento nº 4003815-17.2021.8.04.0000 - Manaus/Am, em que é Agravante: Metalúrgica Magalhães Comércio e Indústria Ltda. (Advogado(a): Dr(a). Bruno Giotto Gavinho Frota (301487/SP) e Paulo Victor Vieira da Rocha (231839/SP)). Agravado: O Estado do Amazonas. DECISÃO: "Trata-se de recurso interposto por Metalúrgica Magalhães Comércio e Indústria Ltda contra Decisão proferida pelo MM.º Juiz de piso. É o relatório, em síntese. Observa-se a existência da interposição de diversas peças recursais: Número Relator Data Hora 4003810-92.2021.8.04.0000 Des.ª Joana Meirelles 07/06/2021 23:12:40 4003813-47.2021.8.04.0000 Des.ª Graça Figueiredo 07/06/2021 23:27:40 4003814-32.2021.8.04.0000 Des. Wellington Araújo 07/06/2021 23:40:38 4003815-17.2021.8.04.0000 Des. Ari Moutinho 07/06/2021 23:46:10 Dessa forma, tendo em vista o erro ocorrido, NÃO CONHEÇO do presente recurso, devendo o julgamento ser realizado através do processo 4003810-92.2021.8.04.0000, vez que foi distribuído primeiramente. À secretaria para arquivamento. Manaus/AM, 21 de julho de 2021. Desembargadora Joana dos Santos Meirelles Relatora" PT

Ficam as partes intimadas da Decisão proferida pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Joana dos Santos Meirelles, relator(a) dos autos virtuais de Embargos de Declaração Cível nº 0001297-25.2021.8.04.0000 - Manaus/Am, em que é Embargante: Agra Empreendimentos Imobiliários S/A. (Advogado(a): Dr(a). Alberto Lucio Barbosa Junior (314188/SP), Camila Yuri Almeida Watanabe (408238/SP) e Paulo Doron Rehder de Araújo (246516/SP)). Embargado: Aliança Incorporadora Ltda. (Advogado(a): Dr(a). Aguinaldo da Silva Azevedo (160198/SP), Andre Uchimura de Azevedo (309103/SP) e Denise Fabiane Monteiro Valetini (176836/SP)). DECISÃO: "Diante do exposto, com fundamento no art. 932, inciso III, do NCPC, não conheço do presente recurso, julgando-o prejudicado, em razão da perda superveniente do objeto. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." PT

Conclusão de Acórdãos

Processo: 0000029-33.2021.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível, 15ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Embargante: Itaú Serugos de Auto e Residência S/A.

Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP).

Embargada: Amazonas Energia S/A.

Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB: 635/RO).

Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB: 2013/RO).

Advogado: Márcio Melo Nogueira (OAB: 2827/RO).

Relator: Joana dos Santos Meirelles. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE APELAÇÃO. ERRO MATERIAL. OCORRÊNCIA. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. FIXAÇÃO SOBRE O VALOR DA CAUSA. ART. 85, § 2 DO CPC. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. ACÓRDÃO INTEGRADO SEM EFEITO INFRINGENTE. A teor do art. 1.022, do CPC, somente se mostra cabível o manejo dos Embargos de Declaração para saneamento de omissões, contradições, obscuridades e/ou erro, não sendo possível o manejo dos aclaratórios unicamente para pretensão revisional do julgado. Denota-se que o acórdão recorrido incorreu em justa causa para manejo do recurso de embargos de declaração, eis que incorreu em erro material no tocante à majoração dos honorários advocatícios para 12% (doze por cento), uma vez que deverá ser sobre o valor da causa e não sobre valor da condenação. A atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração é possível, em hipóteses excepcionais, para corrigir premissa equivocada no julgamento, bem como nos casos em que, sanada a omissão, a contradição ou a obscuridade, a alteração da decisão surja como consequência necessária. DECISÃO: " EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE APELAÇÃO. ERRO MATERIAL. OCORRÊNCIA. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. FIXAÇÃO SOBRE O VALOR DA CAUSA. ART. 85, § 2 DO CPC. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. ACÓRDÃO INTEGRADO SEM EFEITO INFRINGENTE. A teor do art. 1.022, do CPC, somente se mostra cabível o manejo dos Embargos de Declaração para saneamento de omissões, contradições, obscuridades e/ou erro, não sendo possível o manejo dos aclaratórios unicamente para pretensão revisional do julgado. Denota-se que o acórdão recorrido incorreu em justa causa para manejo do recurso de embargos de declaração, eis que incorreu em erro material no tocante à majoração dos honorários advocatícios para 12% (doze por cento), uma vez que deverá ser sobre o valor da causa e não sobre valor da condenação. A atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração é possível, em hipóteses excepcionais, para corrigir premissa equivocada no julgamento, bem como nos casos em que, sanada a omissão, a contradição ou a obscuridade, a alteração da decisão surja como consequência necessária. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Egrégio do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer e DAR provimento ao presente Recurso, nos termos do voto da Relatora."

Processo: 0000086-51.2021.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível, 1ª Vara de Tefé

Embargante: Reny Tenorio de Albuquerque.

Advogada: Raquel Fernanda Tenorio Seco (OAB: 158644/MG).

Embargante: Alvaro Henriques Sêco de Alvarenga.

Advogada: Raquel Fernanda Tenorio Seco (OAB: 158644/MG).

Embargada: Luíza Campos Tenório.

Representa: Marina Campos Maciel.

Advogado: Dierle Nunes (OAB: 76702/MG).

Advogado: Walsir Edson Rodrigues Júnior (OAB: 70807/MG).